

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020** CDI/20626.31856-00

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(DO SR. CAMILO CAPIBERIBE)**

Assegura o pagamento de quatro parcelas do auxílio emergencial residual.

Dê-se ao art. 1º, caput e §2º, da MP n. 1.000, de 2020, que “institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, a redação que segue:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

§2º O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço trata da instituição do auxílio emergencial residual àquele previsto na Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, com a fixação de novas regras e critérios complementares que podem limitar significativamente o número de beneficiários. Apesar de anunciada a prorrogação do auxílio emergencial de que trata a Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, mediante o pagamento de 4 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), verifica-se que a proposta do Governo restringe o pagamento do auxílio emergencial até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas dispensadas para os beneficiários.

Ocorre que no cronograma de pagamento do auxílio emergencial já divulgado pela Caixa Econômica Federal indica que alguns grupos de beneficiários receberão a última parcela do auxílio-emergencial somente no final de novembro de 2020. Ou seja, a suposta prorrogação, por meio do pagamento de auxílio residual, será de apenas uma parcela para esses trabalhadores.

O que se pretende com a presente emenda é assegurar o pagamento de mais quatro parcelas do auxílio emergencial para todos os trabalhadores inscritos até 2 de julho de 2020, de modo a evitar que a organização do calendário de pagamento, realizada pela Caixa Econômica Federal e que utiliza como critério o mês de nascimento do beneficiário, possa conferir tratamento diferenciado aos trabalhadores que tenha cumprido todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício.

Assim, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado CAMILO CAPIBERIBE
PSB/AP**